

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021
(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-Aº

§ 4º - A. Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, poderão optar pela sistemática de recolhimento de que trata o caput deste artigo, o empresário individual que exerce:

- I - atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;
- II - atividade de arquitetura e urbanismo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os arquitetos e urbanistas, apesar da possibilidade de opção pelo enquadramento no regime do Simples Nacional não fazem parte das categorias optantes pelo enquadramento simplificado referente aos microempreendedores individuais.

A lei precisa enquadrar os fatos da vida real e o cenário da muitos arquitetos e urbanistas é o exercício de atividade autônoma, individual, como empresário de si mesmo. Não se está aqui a falar de grandes empresas, mas dos arquitetos e urbanistas que exercem sua atividade nos limites e termos do enquadramento simplificado referente aos microempreendedores individuais. Assim, tendo por princípio a equidade no sistema tributário brasileiro, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEP. OTTO ALENCAR FILHO
PSD/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210380953800>

